



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17111/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Estabelece diretrizes para a conscientização, prevenção e tratamento de transtornos psicológicos aos trabalhadores do setor público em decorrência de atividades laborais e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam estabelecidas diretrizes para a prevenção de transtornos psicológicos e para o apoio aos trabalhadores do setor público em situação de estresse, *burnout* e outras condições que afetem o seu bem-estar psicológico.

Parágrafo único. Para fins de execução do disposto no *caput*, os transtornos psicológicos devem ser decorrentes da relação laboral do servidor público no exercício de cargo, emprego ou função pública, com ou sem remuneração, no âmbito da administração direta e indireta, ou de prestadores de serviços terceirizados.

Art. 2.º No prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, deve administração pública direta e indireta implementar um programa de saúde mental no trabalho, cujo foco inicial será o diagnóstico e a prevenção de transtornos mentais relacionados ao trabalho, ao assédio, à alta pressão e a ambientes de trabalho inadequados.

Art. 3.º Após o diagnóstico das situações de transtornos mentais no setor público municipal, caberá ao gestor máximo ofertar até 03 (três) sessões de orientação psicológica gratuitas às pessoas afetadas, pelo período de tempo necessário à superação da dificuldade apresentada.

Parágrafo único. Caberá, também, a promoção de campanhas de conscientização sobre saúde mental no ambiente de trabalho e combate ao estigma em relação ao uso de serviços psicológicos.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de janeiro de 2025.

LEANDRO BRAVIN
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Henrique de Oliveira Bravin, Vereador**, em 04/01/2025, às 12:09, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0364910** e o código CRC **B136F421**.
